

PROCESSO N.: 987.463
APENSO N.: 997.593
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTES: Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL,

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciam prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto é a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo no município.

Em razão da suspeição superveniente da Conselheira Adriene Andrade, fl. 201, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Sebastião Helvécio, fl. 203, que pelas razões de fls. 204/205, submeteu ao Conselheiro Presidente a redistribuição dos autos à minha relatoria, com o que concordei, fl. 206.

Compulsando os autos, verifico que no parecer de fls. 192/193 o Ministério Público junto ao Tribunal requereu à fl. 192v “o retorno dos autos à Unidade Técnica para que seja feita a análise do edital da Concorrência Pública n. 006/2016 também em relação às irregularidades apontadas nos autos da Denúncia n. 885.907 e, assim, sejam indicadas quais delas foram sanadas e quais persistem no atual edital”.

Ante o exposto, encaminho os autos para que essa Unidade Técnica, no **prazo de 05 (cinco) dias**, promova o estudo técnico requerido pelo Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 20 de março de 2017.

Conselheiro Mauri Torres
Relator